



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## REQUERIMENTO Nº 114/2024

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

### REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que envie à esta Casa de Leis o Projeto de Lei conforme o Anteprojeto de Lei em anexo, o qual concede isenção da cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para os imóveis localizados no Município de Fazenda Rio Grande, de propriedade ou de responsabilidade dos portadores de doenças consideradas graves, indicadas e previstas no rol taxativo da Portaria Interministerial nº 2998/2001, entre elas, a NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) e a NEFROPATIA GRAVE. Solicito também o envio do impacto financeiro referente ao Anteprojeto de Lei em anexo.

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se este Anteprojeto de Lei o qual concede isenção da cobrança de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) aos proprietários ou responsáveis por imóveis localizados no Município de Fazenda Rio Grande que sejam portadores de doenças consideradas graves, entre elas, a NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) e a NEFROPATIA GRAVE, em virtude de contribuir com a redução dos gastos financeiros com tributos municipais que acarretam ainda mais as despesas destes cidadãos, os quais, além do sofrimento, necessitam arcar com inúmeros gastos com medicamentos e deslocamentos para a realização de seu tratamento. Aduz salientar que, além das despesas supracitadas, estas doenças, por vezes, impossibilitam o paciente de exercer atividades laborais, necessitando sobreviver de auxílios previdenciários, os quais normalmente são ínfimos, ou ainda, necessitam sobreviver de ajuda dos familiares, o que dificulta ainda mais a sua condição. Diante disso, solicito o envio do Projeto de Lei conforme o Anteprojeto de Lei em anexo, o qual contribuirá de sobremaneira para que os pacientes portadores destas doenças graves não necessitem acarretar ainda mais a sua condição financeira, podendo usar estes valores para investir na melhoria de sua qualidade de vida.

Fazenda Rio Grande, 18 de Abril de 2024

  
**GILMAR JOSÉ PETRY**  
**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## ANTEPROJETO DE LEI Nº 12024

**Súmula:** “Dispõe sobre a concessão da isenção da cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) sobre imóvel integrante do patrimônio ou sobre a responsabilidade de portadores de doenças consideradas graves, elencadas nesta Lei, ou que tenham dependentes nesta condição, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte **LEI**:

**Art.1º** Fica isento do pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) o imóvel que seja de propriedade, ou locado, e, sirva de residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de doenças consideradas graves.

**Parágrafo único:** Para fins da isenção de que trata o *caput* deste artigo, entende-se por doenças graves as abaixo indicadas e as previstas de acordo com o rol taxativo da Portaria Interministerial nº 2998/2001 ou outra normativa que venha a substituí-la:

- a) Neoplasia maligna (câncer);
- b) Nefropatia grave;
- c) Tuberculose ativa;
- d) Hanseníase;
- e) Alienação mental;
- f) Esclerose múltipla;
- g) Cegueira;
- h) Cardiopatia grave;
- i) Doença de Parkinson;
- j) Espondiloartrose anquilosante;
- k) Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- l) Paralisia irreversível e incapacitante;
- m) Síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids;
- n) Contaminação por radiação;
- o) Hepatopatia grave;
- p) Fibrose cística (mucoviscidose)



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**Art. 2º** A isenção de que trata o artigo 1º será concedida à um único imóvel do qual o portador de doença considerada grave seja proprietário, dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais, e que seja utilizado como sua residência e de sua família.

**Art. 3º** Para ter direito à isenção, o requerente deve protocolar o pedido junto ao Setor de Arrecadação Municipal a partir do mês de Janeiro até 30 (trinta) dias após a data prevista para o pagamento à vista do IPTU ( Imposto Predial e Territorial Urbano) do ano a que se pretende a concessão do benefício.

**Parágrafo único:** A solicitação de isenção deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I- Documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside;

II- Quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como locatário e responsável pelo pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano);

III- Documento de identificação do requerente e, quando o dependente do proprietário ou locatário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento ou união estável).

IV- Atestado médico fornecido pelo médico competente comprovando a CID (Classificação Internacional da Doença) do requerente.

**Art. 4º** A isenção de que trata a presente Lei terá validade de 02 ( dois) anos, podendo ser renovado sucessivamente por igual período, através de novo protocolo de solicitação do benefício.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, naquilo que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de Abril de 2024

**PREFEITO MUNICIPAL**

**\*Anteprojeto de Lei de autoria do Vereador GILMAR JOSÉ PETRY**



**JUSTIFICATIVA**

O Anteprojeto de Lei nº /2024 dispõe sobre a concessão da isenção da cobrança de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) sobre o imóvel integrante do patrimônio ou sobre a responsabilidade dos portadores de doenças consideradas graves elencadas nesta Lei, ou, que tenham dependentes nesta condição.

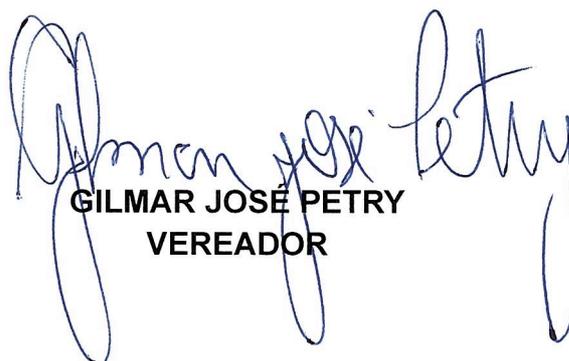
Aduz salientar que, este anteprojeto de lei visa atender a demanda destes cidadãos e pacientes em tratamento de doenças graves, uma vez que, o Poder Público Municipal tem como obrigação proteger e preservar as condições básicas aos seus cidadãos, principalmente se a pessoa acometida pela doença for também o provedor da família.

Importante destacar que, na esfera estadual e federal já são concedidas outras isenções para os acometidos com doenças graves, ficando claro que tal proposição no âmbito municipal é perfeitamente legal, seguindo a esteira dos argumentos e os ditames legais utilizados para conceder os benefícios supracitados pelos demais entes Federativos.

Assim, a isenção do IPTU, somada a outras isenções e benefícios concedidos pelo governo estadual e federal pode fazer a diferença na batalha pela vida, uma vez que, permitirá que o dispêndio com tributos municipais seja substituído por investimento em uma melhor qualidade de vida do munícipe e paciente portador de doenças consideradas graves.

Diante disso, solicito a apreciação deste Anteprojeto de Lei pelos pares membros desta Colenda Casa de Leis, aprovando-o, caso entendam que haja o interesse público, e, que o mesmo atenderá e contribuirá na melhoria da qualidade de vida dos que mais necessitam do apoio do Poder Público Municipal.

Fazenda Rio Grande, 18 de Abril de 2024



**GILMAR JOSÉ PETRY**  
**VEREADOR**